



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1º.

Objecto e modalidade do concurso

- 1.-O concurso tem por objecto a "Adjudicação do direito de exploração do Bar de Inválidos do Comércio.
- 2.-Podem apresentar proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.

Artigo 2º.

Prazo e local de apresentação das propostas

- 1.-As propostas deverão dar entrada na Instituição "Inválidos do Comércio" até às 14 horas do dia **24 de Setembro de 2007**, sob pena de não serem admitidos ao concurso.
- 2.-As propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob o registo e com aviso de recepção, devendo dar entrada na Instituição até ao dia fixado no número anterior, sob pena de não serem admitidos a concurso.
- 3.-Aos concorrentes que entregarem pessoalmente a sua proposta deverá ser passado recibo de comprovativo de entrega, o qual deverá conter a assinatura autenticada com o selo branco.

Artigo 3º.

Modo de apresentação dos documentos e da proposta

- 1.-As propostas deverão ser redigidas em conformidade com o modelo anexo, e colocadas em envelope próprio, fechado, no qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.
- 2.-Os documentos a que se faz referência no artigo seguinte, devem ser encerrados num outro envelope, fechado, no qual deve ser escrita a palavra "Documentos", indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.
- 3.-Os dois envelopes referidos nos números anteriores devem ser colocados num terceiro, igualmente fechado e lacrado, no rosto do qual deve constar a seguinte



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

menção: "Proposta para Adjudicação do Direito de Exploração do Bar da Instituição Inválidos do Comércio e também o nome ou denominação social do concorrente.

Artigo 4º.

Documentos que devem acompanhar a proposta

A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a.) Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser pessoa colectiva, a denominação social, a sede, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
- b.) Curriculum do concorrente no domínio da exploração de estabelecimentos de restauração.
- c.) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere essenciais para apreciação da sua proposta, nomeadamente os que sejam adequados à comprovação da sua idoneidade profissional e da capacidade técnica e financeira para a promoção e exploração do estabelecimento, objecto do presente concurso.

Artigo 5º.

Acto do concurso

- 1.-O acto de abertura das propostas terá lugar na primeira reunião após a data limite para entrega das propostas.
- 2.-Podem intervir no acto do concurso, a fim de solicitar quaisquer esclarecimentos ou para formular quaisquer reclamações, os concorrentes ou as pessoas que para o efeito estejam devidamente credenciadas por estes.

Artigo 6º.

Deliberação sobre a admissão dos concorrentes

- 1.-A Instituição delibera, em **sessão secreta**, sobre a admissão dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no invólucro "Documentos", reabrindo-se em seguida a sessão para se indicarem quais os concorrentes que foram admitidos e os que foram excluídos, bem como as razões da exclusão.
- 2.-São excluídos, nesta fase, os concorrentes que não apresentarem o documento exigido na alínea a) do artigo 4º. deste Programa de Concurso.



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

- 3.-A falta de apresentação do documento a que se refere a alínea b) do artigo citado no número anterior, não implica a exclusão do concurso, relevando apenas em sede de apreciação das propostas.

Artigo 7º

Deliberação sobre a admissão das propostas

- 1.-A Instituição Inválidos do Comércio procede de seguida à abertura dos invólucros que contêm as propostas dos concorrentes admitidos.
- 2.-Lidas as propostas, a Instituição procede ao seu exame formal e delibera sobre a sua admissão.
- 3.-Não são admitidas as propostas que não estejam redigidas em conformidade com o modelo anexo, tal como exige no artigo 3º., nº. 1, deste Programa de Concurso.
- 4.-A Instituição depois de indicar quais as propostas que foram admitidas e as que foram excluídas, e a razão da exclusão, dará por findo o concurso.

Artigo 8º.

Prazo de validade da proposta

- 1.-Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o período mínimo de 60 dias a contar da data do concurso.
- 2.-O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 9º.

Critérios de adjudicação

- 1.-A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes factores:

Contrapartidas económicas oferecidas, critério de avaliação:

- a) Valor do arrendamento (A base de licitação é de **12.000,00 € anual** acrescido de IVA); 0,20
- b) Valor do preçário proposto face ao preçário apresentado; 0,50 (valores mais baixos positivo, valores mais altos negativo)
- c) Experiência comprovada na gestão e exploração de estabelecimento de restauração que garanta a prestação de um serviço de qualidade; 0,30
- d) O preçário base, e listagem de artigos mínimos encontra-se no anexo I.

- 2.-A Instituição reserva-se o direito de solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que entender necessários e convenientes à tomada da decisão de adjudicação e,



CASA DE REPOUSO
ALEXANDRE FERREIRA

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

ainda o de não proceder à adjudicação se nenhuma das propostas convier aos interesses da Instituição.

Artigo 10º. Relatório final

- 1.-**As propostas serão objecto de apreciação por uma Comissão, composta por três elementos, a designar. A qual deverá elaborar um relatório fundamental sobre o mérito das propostas apresentadas.
- 2.-**O Relatório final a que se refere o número anterior será submetido à apreciação da Direcção para efeitos de adjudicação.
- 3.-**Ao concorrente ou concorrentes preteridos deve ser dada a possibilidade de se pronunciarem em sede de audiência prévia sobre o projecto de decisão final.